



**PROJETO DE LEI N° 04/2026**

*APROVADO  
em: 15-01-2026  
Assinatura*

**EMENTA:** CRIA O CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E ACOLHIMENTO NEURODIVERSO – CIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E PARCERIAS INTERSETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pacajus, o Centro Integrado de Desenvolvimento e Acolhimento Neurodiverso – CIDA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O CIDA tem por finalidade oferecer atendimento multiprofissional, integrado e humanizado a estudantes neurodivergentes da rede pública municipal, bem como apoio psicossocial aos profissionais da educação e às famílias.

Art. 3º São objetivos do CIDA:

- I – ampliar o acesso de estudantes neurodivergentes a atendimentos especializados;
- II – garantir prioridade aos casos de maior complexidade clínica e pedagógica;
- III – promover a saúde mental e emocional dos profissionais da educação, especialmente do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IV – fortalecer o fluxo intersetorial entre Educação e Saúde;
- V – oferecer orientação, formação e apoio às famílias e cuidadores;
- VI – consolidar o Município de Pacajus como referência em inclusão e acolhimento neurodiverso.

Art. 4º O CIDA atenderá prioritariamente:

- I – estudantes da rede municipal com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de TEA, TDAH, deficiência intelectual, transtornos de conduta ou comunicação;

**Rua Guarany, N° 600 - Pacajus -CE, 62870-000.**



II – profissionais da educação municipal, em especial professores do AEE e agentes de apoio à inclusão;

III – familiares e cuidadores dos estudantes atendidos.

Art. 5º O CIDA contará com equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por:

I – psicólogos;

II – psicopedagogos;

III – fonoaudiólogos;

IV – psicomotricistas;

V – terapeutas ocupacionais;

VI – musicoterapeutas.

Art. 6º A estrutura física do CIDA deverá contemplar salas adequadas para atendimentos terapêuticos, sensoriais e atividades de musicoterapia, observadas as normas de acessibilidade.

Art. 7º O encaminhamento dos estudantes ao CIDA será realizado pelas unidades escolares, por meio da direção ou dos professores do AEE, com análise técnica da Coordenação da Educação Especial.

Art. 8º O atendimento observará fluxo contínuo que comprehende:

I – identificação da demanda na escola;

II – encaminhamento formal;

III – triagem e definição de prioridade;

IV – atendimento especializado;

V – devolutiva à escola e à família.

Art. 9º O CIDA desenvolverá ações complementares, dentre elas:

I – o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado ao atendimento psicológico de profissionais da educação;

II – círculos de escuta e autocuidado docente;

**Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-000.**



**PACAJUS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Governo Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

III – ações formativas intersetoriais;

IV – campanhas de conscientização sobre neurodiversidade.

Art. 10. O CIDA atuará em parceria com o CAPS e o setor de Reabilitação do Município, podendo firmar convênios com órgãos públicos e instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajus, 13 de janeiro de 2026.

JOSE EDILSON DE  
CARVALHO  
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE  
EDILSON DE CARVALHO  
LIMA:02075588333  
Dados: 2026.01.14 15:12:57 -03'00'

**JOSE EDILSON DE CARVALHO LIMA**

Prefeito Municipal de Pacajus

Rua Guarany, N° 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.